

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

CONTRATO Nº 016 - SPEED BOY'S MOTO-TAXI E MOTO-BOY LTDA-ME/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E MALOTES, POR MEIO DE MOTOCICLISTA ENTREGADOR, PARA ATENDER NECESSIDADES DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA SPEED BOY'S MOTO-TAXI E MOTO-BOY LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **SPEED BOY'S MOTO-TAXI E MOTO-BOY LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.585.866/0001-62, com endereço na Avenida C-104, nº 1593, Qd. 376, Lt. 09, Jardim América, CEP: 74250-030, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **JACILENE ALVES GUIMARÃES CORRÊA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.628.099 DGPC/GO e CPF sob o nº 011.890.841-39, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de entrega de documentos, correspondências e malotes.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação/2021-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000525, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou dispensável o procedimento licitatório, devidamente Ratificado pelo Diretor Presidente da GoiásFomento em 14/07/2021, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 202100059000525, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação por um período de 12 (doze) meses, dos serviços de motociclista/entregador, que estarão à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços de entrega de documentos, correspondências e malotes, nos horários preestabelecidos, de acordo com o surgimento da demanda, mediante chamadas telefônicas e/ou pela plataforma online à CONTRATADA, de conformidade com a proposta comercial datada de 21 de maio de 2021 e respectiva tabela de preços para deslocamentos, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA conta hoje com 55 (cinquenta e cinco) profissionais e colocará à disposição da CONTRATANTE, quantos profissionais forem necessários para realização dos serviços.
- 3.2 O profissional da CONTRATADA estará na empresa CONTRATANTE, em no máximo 15 minutos, após a sua solicitação.
- 3.3 O controle dos serviços executados poderá ser feito pela CONTRATANTE, na plataforma online da CONTRATADA, acessando pelo próprio navegador, o site: www.speedboys.com.br. Terá também, acesso a todos os serviços que estiverem em execução no momento da consulta, podendo acompanhar todo o itinerário do serviço, assim como o trajeto do Motoboy em tempo real. Para isso, será informado pela CONTRATADA, o Login e Senha para o acesso desta plataforma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços de entrega de documentos, correspondências e malotes, descritos no objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$20,00 (vinte reais)** para os deslocamentos em Goiânia-GO, compreendendo uma média estimada anual de **150 (cento e cinquenta) deslocamentos**, perfazendo o valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**; e **R\$24,00 (vinte e quatro reais)** para os deslocamento de Goiânia-GO até a cidade de Aparecida de Goiânia-GO, compreendendo uma média estimada anual de **60 (sessenta) deslocamentos**, perfazendo o valor de **R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, que totaliza um valor médio estimado de **R\$4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)** para um período de 12 (doze) meses. No serviço de rota, em que o profissional sai da empresa contratante com mais de 01 (uma) entrega em setores próximos, será cobrado de acordo com a tabela, aquele que for mais distante, entretanto os demais setores de entregas como encaixe, resultando em valores bem abaixo da tabela que variam de R\$6,00 (seis reais) a R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de boleto e relatório referente aos serviços prestados no mês, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT.
- 5.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.
- 5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua celebração e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, não podendo o seu prazo de duração exceder a 5 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço pactuado será fixo e irrevogável durante a execução deste Contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual acumulada do IGP-M (FGV) do período, ou na extinção deste, outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 O serviço de entrega será prestado por profissionais treinados e qualificados, devendo estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação e as motos deverão estar equipadas com caixa de fibra e os profissionais portando aparelho celular, os quais estarão à disposição para execução dos serviços determinados, nos horários preestabelecidos, e comparecer na sede da CONTRATANTE com no máximo 15 minutos após a solicitação da mesma.

9.1.2 Colocar à disposição da CONTRATANTE um número de profissionais conforme sua necessidade, fiscalizando e supervisionando a realização dos serviços, assídua e frequentemente, zelando para que sejam prestados com a melhor qualidade e rapidez.

9.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, salários, remunerações, seguro, combustível, veículo, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e demais responsabilidades trabalhistas, assumindo ainda quaisquer responsabilidades extra judicial por quaisquer reclamações; ressalvado o direito de regresso em caso de culpa ou dolo pela reparação de danos que seus profissionais vierem a causar à CONTRATANTE.

9.1.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.5 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade observada quanto a execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.6 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme faculta o Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no objeto deste contrato;

- 9.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se de forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 9.2.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 8.1.7.66.99.0001.000-6 - DESPESAS DE TRANSPORTES - OUTRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOIMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOIMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOIMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOIMENTO;

- 13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.7 Judicial, nos termos da legislação;
- 13.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 13.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores.
- 14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- 14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao

CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

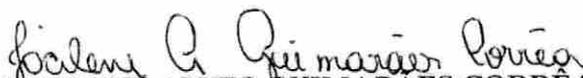
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

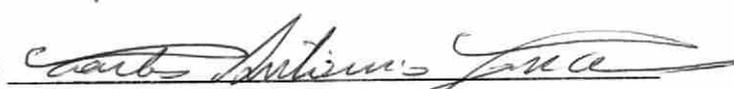
PELA CONTRATADA:


JACILENE ALVES GUIMARÃES CORRÊA

Sócia

Testemunhas:

1: 

2: 

GOIANIA, 19 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a), em 22/07/2021, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente, em 22/07/2021, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022147077 e o código CRC B5A065BD.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059000525



SEI 000022147077